

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº <u>/チሣ</u> / 2014.

Altera a Lei Municipal nº 831/93, nos moldes da Legislação Federal nº 12.608/2012, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC), subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de prover as medidas permanentes de Proteção e Defesa Civil, destinadas a prevenir e/ou minimizar as consequências de eventos adversos e a socorrer a população das áreas atingidas, em conformidade com a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, assim como a Instrução Normativa nº 01 de 24 de agosto de 2012 do Ministério da Integração Nacional.
- **Art. 2º** O Sistema Municipal Proteção e Defesa Civil se constitui no instrumento de conjugação de esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, desde o planejamento até a execução das medidas previstas no artigo anterior.
- **Art. 3º** O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil é dirigido pelo Prefeito Municipal e coordenado pelo órgão central do sistema que é a COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL COMPDEC, a qual receberá o necessário suporte administrativo, através da Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico.
- **Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo do Município nomeará, em ato próprio, o Coordenador do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, que ficará investido de todos os poderes necessários a serem exercidos, em nome do Prefeito, na Coordenação Geral das atividades pertinentes a Defesa Civil.
- Art. 5º Com a finalidade de compor o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, a nível de integração, apoio e execução setorial, ficam criados os seguintes órgãos colegiados:



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

II- De atividades – meio:

- a) planejamento administrativo;
- b) serviços administrativos;
- c) fiscalização e modernização administrativa.

Art. 8º Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, por proposta ou não do Coordenador da COMPDEC a declaração de ESTADO DE EMERGÊNCIA ou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ficando sob a responsabilidade do Coordenador, a produção de toda a documentação para que possa dar legitimidade a esta declaração.

- Art. 9º Fica instituído o FUNDO ESPECIAL DE DEFESA CIVIL FUNESDEC destinado a atender despesas relativas às atividades a ele pertinentes, tais como:
 - I- assistência imediata às populações atingidas por fatos adversos, para efeito de aquisição de medicamentos, alimentos, roupas, agasalhos e equipamentos, bem como despesas relativas a transportes;
 - II- realização de obras ou serviços urgentes que possam neutralizar um perigo iminente, para os quais não exista dotação orçamentária;
 - III- reembolso de despesas relativas à preservação de vidas humanas, efetuadas por entidades públicas ou privadas, prestador de serviços e socorros realizados na zona do evento, obedecendo as prescrições legais;
 - IV- gastos referentes a formação, treinamento de pessoal e divulgação de matéria sobre Proteção e Defesa Civil, bem como quaisquer outras atividades de caráter preventivo.

Art. 10 O Fundo Especial de Defesa Civil – FUNESDEC terá os seus recursos administrados por uma JUNTA DELIBERATIVA e um CONSELHO FISCAL, que atuarão sob a presidência do Prefeito Municipal, sendo assim constituídos:

I- JUNTA DELIBERATIVA

- a) Coordenador do Sistema de Proteção e Defesa Civil;
- b) Representante do órgão Municipal de Planejamento;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

II- CONSELHO FISCAL

- a) Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- b) Um representante do Conselho de Entidades Não Governamentais CENG MUNICIPAL;
- c) Um representante da comunidade.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

Art. 11 Para realização do que preceitua o art. 10, o FUNESDEC disporá dos seguintes recursos:

- Idotações orçamentárias do Município no valor de até 20% (vinte por cento) da renda líquida e dos créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- auxílio, dotações, subvenções, contribuições de entidades públicas ou privadas des-IItinadas a assistência das populações atingidas por fatos adversos, bem como compra de materiais operacionais, de informática, escritório e manutenção de viaturas;
- IIIoutros recursos eventuais.

Art. 12 Enquanto durar a ocorrência que gere um ESTADO DE EMERGÊNCIA ou um ESTA-DO DE CALAMIDADE PÚBLICA, a contratação de serviços urgentes ou a aquisição de equipamentos e materiais diversos independerá de quaisquer formalidades, legitimando-se as despesas. tão somente, pela prova da prestação dos serviços ou da aquisição referida.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação, em caráter extracurricular, ministrará em todos os Estabelecimentos de Ensino do Município, noções de Defesa Civil, principalmente quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 14 Será considerado serviço relevante, devendo constar nos assentamentos funcionais do interessado, a participação em atividades de Defesa Civil, principalmente quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 15 Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia os cargos referidos nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os titulares dos órgãos componentes da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL exercerão cargos de confiança do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16 O regulamento da presente Lei, disciplinando o mecanismo de atuação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, será expedido no prazo de até 90 dias.

Art. 17 As despesas com a execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.

A wt. 10 Esta I oi antro am vigar no data da que nubliquaño, rayagadas as dispasiañas em contrário

CIENTE	Table to the same and the same	APROVADO P VOTAÇÃO
Guga de Mica -Presidente- A COMISSAO e Justica e Ledacao Em 16 12 2014	O9 de dezembro de 2014. CLÁUDIO CHUMBINHO = Prefeito =	Guga de Mica -Presidente- APROVADO E ULTIMA VOT/ 1, 7 4 1 2015